



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Contratos e Licitações**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 271.00000228/2025-94

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM

Assunto: Serviços Gráficos DRI

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2025 - SP-PREVCOM

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de materiais informativos, sob demanda.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de impressão de materiais informativos se faz necessária para garantir a ampla divulgação das características e vantagens dos planos de benefícios administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (Prevcom). Esses materiais têm como público-alvo potenciais participantes, participantes já vinculados aos planos e entes interessados na celebração de convênios para a gestão do regime de previdência complementar.

2.2. A iniciativa visa assegurar a disseminação de informações claras e acessíveis aos servidores públicos e participantes, promovendo maior conhecimento sobre seus direitos e benefícios. Além disso, atende às exigências normativas da Superintendência Nacional de Previdência

2.3. Complementar (PREVIC), especialmente no que se refere à transparência e à divulgação de informações obrigatórias. Outro aspecto fundamental é a disponibilização de subsídios técnicos e institucionais aos entes interessados, auxiliando no processo de tomada de decisão quanto à adesão ao convênio com a Fundação.

2.4. Dessa forma, a contratação desses serviços é essencial para garantir a comunicação eficaz, a conformidade regulatória e a ampliação do alcance das informações sobre a previdência complementar.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços não contínuos e prestados sob demanda.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

3.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

3.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto, podendo, a contratação de acordo com a vantajosidade obtida na

pesquisa.

4.2.1. Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no caso de haver Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) ou Cooperativas participantes.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1. Os serviços gráficos a serem prestados sob demanda, ao longo de 12 (doze) meses, conforme os tipos de impressão, categorias e especificações técnicas descritas a seguir:

I) FOLHETOS

a) Folhetos Institucionais (Evento 1)

- Quantidade: 4.000 unidades
- Modelos: 3
- Tiragens: 1.300 / 1.300 / 1.000 unidades
- Formato Aberto: 30 x 21 cm
- Formato Final: 10 x 21 cm (duas dobras)
- Papel: Couchê brilho 150 g/m², impressão 4x4 cores
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

b) Folhetos Institucionais (Evento 2)

- Quantidade: 2.000 unidades
- Modelos: 2
- Tiragens: 1.000 / 1.000 unidades
- Formato Aberto: 30 x 21 cm
- Formato Final: 10 x 21 cm (duas dobras)
- Papel: Couchê brilho 150 g/m², impressão 4x4 cores
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

c) Folhetos Institucionais (Evento 3)

- Quantidade: 1.000 unidades
- Modelos: 3
- Tiragens: 300 / 400 / 300 unidades
- Formato Aberto: 30 x 21 cm
- Formato Final: 10 x 21 cm (duas dobras)
- Papel: Couchê brilho 150 g/m², impressão 4x4 cores
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

d) Folhetos Institucionais (Evento 4)

- Quantidade: 800 unidades
- Tiragem: única
- Formato Aberto: 30 x 21 cm
- Formato Final: 10 x 21 cm (duas dobras)
- Papel: Couchê brilho 150 g/m², impressão 4x4 cores
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

e) Folhetos Institucionais (Evento 5)

- Quantidade: 3.000 unidades
- Modelos: 3
- Tiragens: 1.000 / 1.000 / 1.000 unidades
- Formato Aberto: 30 x 21 cm
- Formato Final: 10 x 21 cm (duas dobras)
- Papel: Couchê brilho 150 g/m², impressão 4x4 cores
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

f) Folheto "Vantagens para Aderir"

- Quantidade: 8.000 unidades
- Modelos: 7
- Tiragens: 2.000 unidades para a PREVCOM e 1.000 para os planos PREVCOM MULTI, PREVCOM RO, PREVCOM MS, PREVCOM MT, PREVCOM PA e SP PREVIDÊNCIA
- Formato Aberto: 30 x 21 cm
- Formato Final: 10 x 21 cm (duas dobras)
- Papel: Couchê brilho 150 g/m², impressão 4x4 cores
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

g) Folheto "Planejamento Financeiro"

- Quantidade: 8.000 unidades
- Modelos: 7
- Tiragens: 2.000 unidades para a PREVCOM e 1.000 para os planos PREVCOM MULTI, PREVCOM RO, PREVCOM MS, PREVCOM MT, PREVCOM PA e SP PREVIDÊNCIA
- Formato Aberto: 30 x 21 cm
- Formato Final: 10 x 21 cm (duas dobras)
- Papel: Couchê brilho 150 g/m², impressão 4x4 cores
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

h) Folheto "Benefícios de Risco"

- Quantidade: 8.000 unidades
- Modelos: 7
- Tiragens: 2.000 unidades para a PREVCOM e 1.000 para os planos PREVCOM MULTI, PREVCOM RO, PREVCOM MS, PREVCOM MT, PREVCOM PA e SP PREVIDÊNCIA
- Formato Aberto: 30 x 21 cm
- Formato Final: 10 x 21 cm (duas dobras)
- Papel: Couchê brilho 150 g/m², impressão 4x4 cores
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

i) Folheto para Prefeitos

- Quantidade: 200 unidades
- Tiragem: única
- Formato Aberto: 30 x 21 cm
- Formato Final: 10 x 21 cm (duas dobras)

- Papel: Couchê brilho 150 g/m², impressão 4x4 cores
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

II) CARTAZES

a) Cartazes “Pessoas de Verdade” (Participantes)

- Quantidade: 1.100 unidades
- Modelos: 20 (4 modelos para a PREVCOM, 6 modelos para o PREVCOM MULTI e 2 modelos para cada um dos planos PREVCOM RO, PREVCOM MS, PREVCOM MT, PREVCOM PA e SP PREVIDÊNCIA)
- Formato: 42 x 60 cm
- Papel: Couchê fosco branco 150 g/m², impressão 4x0 cores
- Acabamento: CTP, Prova Printer
- Finalização: Pacote/Shrink, frete incluso
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

b) Cartazes “Propósito, Valores e Aspiração”

- Quantidade: 35 unidades
- Modelos: 7 (5 unidades de cada modelo)
- Formato: 42 x 60 cm
- Papel: Couchê fosco branco 150 g/m², impressão 4x0 cores
- Acabamento: CTP, Prova Printer
- Finalização: Pacote/Shrink, frete incluso
- Prazo de entrega: 5 dias úteis

III) BANNERS

a) Banners “Pessoas de Verdade”

- Quantidade: 26 unidades
- Modelos: 7 (4 para a PREVCOM, 7 para o PREVCOM MULTI e 3 para os planos PREVCOM RO, PREVCOM MS, PREVCOM MT, PREVCOM PA e SP PREVIDÊNCIA)
- Formato: 90 x 150 cm
- Material: Lona, impressão 4x0 cores
- Acabamento: Bastão, cordão e ponteiros
- Prazo de entrega: 10 dias úteis

IV) CARTÕES DE VISITAS

a) Cartões de Visitas

- Quantidade: 3500 unidades
- Tamanho: 9,5 x 5,5 cm
- Impressão: 4x4 cores
- Papel: Triplex ou Coche Fosco 300g/m²
- Acabamento: Laminação Fosca BOPP
- Quantidade de contatos: 26 contatos
- 9 tipos de cartões com 200 unidades cada
- 17 tipos de cartões com 100 unidades cada
- Entrega: 5 dias úteis, lote único, Impressão Unificada

5.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, mediante a comprovação da entrega dos materiais de acordo com as especificações técnicas e quantitativos definidos em cada solicitação. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente, a qual será validada pela área responsável da Prevcom antes da liberação do pagamento.

5.3. As provas impressas deverão ser enviadas à Prevcom em até 3 dias úteis após o envio dos arquivos. Além disso, todas as peças deverão contar com provas digitais sem custo adicional.

5.4. A produção será realizada sob demanda, com solicitação feita à contratada com pelo menos 15 dias de antecedência.

5.5. Os serviços serão executados fora das dependências da Prevcom, ficando a critério da contratada a escolha do local, desde que sejam cumpridos os prazos e especificações estabelecidos.

5.6. As solicitações serão formalizadas por meio eletrônico, dentro do horário de funcionamento da Prevcom, por um responsável autorizado. O prazo para execução começará a contar uma hora após o envio da solicitação.

5.7. Os arquivos eletrônicos serão enviados pela Prevcom preferencialmente via e-mail ou FTP. Caso necessário, poderão ser entregues em formato físico (CD, DVD, pen drive ou outro meio adequado), cabendo à contratada a retirada do material.

5.8. Materiais fornecidos pela Prevcom deverão ser retirados e devolvidos na Rua Líbero Badaró, 377 – 8º Andar – Centro Histórico de São Paulo, junto ao responsável designado.

5.9. A Prevcom acompanhará todas as etapas do processo, incluindo a aprovação das provas, que deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 3 dias úteis.

5.10. Todos os materiais deverão apresentar alta qualidade de impressão, garantindo nitidez, resolução, foco, acabamento adequado, uniformidade de cores e ausência de defeitos como manchas, marcas e respingos.

5.11. Todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo papéis e provas de impressão, deverão estar contemplados no preço contratado.

5.12. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da Fundação Prevcom. As solicitações serão feitas formalmente pela Contratante, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste documento.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de produção dos materiais será:

- a) Folhetos: 5 dias úteis;
- b) Cartazes: 10 dias úteis;
- c) Banners: 10 dias úteis.
- d) Cartões de Visitas: 5 dias úteis

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os Materiais fornecidos pela Prevcom deverão ser retirados e devolvidos na Rua Líbero Badaró, 377 – 8º Andar – Centro Histórico, São Paulo/SP.

7.1.1. Na hipótese de materiais de grande volume, o acesso deverá ser realizado pelo setor de carga e descarga do Edifício Mercantil Finasa, localizado no Parque do Anhangabaú, com entrada pela Avenida Prestes Maia, nº 134, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP: 01007-040.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.5. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. PREÇO

9.1 O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

9.2 O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.

9.3 O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

9.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

9.5. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em folha timbrada, contendo a descrição detalhada do serviço oferecido, além do respectivo preço unitário e do preço total, conforme a tabela abaixo:

Validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias corridos.					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Folhetos Institucionais (Evento 1)	4.000	un.		
2	Folhetos Institucionais (Evento 2)	2.000	un.		
3	Folhetos Institucionais (Evento 3)	1.000	un.		
4	Folhetos Institucionais (Evento 4)	800	un.		
5	Folhetos Institucionais (Evento 5)	3.000	un.		
6	Folheto “Vantagens para Aderir”	8.000	un.		
7	Folheto “Planejamento Financeiro”	8.000	un.		
8	Folheto “Benefícios de Risco”	8.000	un.		
9	Folheto para Prefeitos	200	un.		
10	Cartazes “Pessoas de Verdade” (Participantes)	1.100	un.		

11	Cartazes "Propósito, Valores e Aspiração"	35	un.		
12	Banners "Pessoas de Verdade"	26	un.		
13	Cartões de Visitas	3.500	un.		
				VALOR GLOBAL (R\$)	

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), A CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando A CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1 Dada a natureza sensível dos objetos a serem adquiridos, todos os itens serão abertos e inspecionados no momento do recebimento, na presença do entregador, para verificação da integridade e conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

11.1.1 Caso sejam identificados defeitos, avarias ou divergências em relação ao solicitado, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos sem ônus adicional para a empresa, no prazo máximo estipulado no contrato.

11.2 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

11.3 Os atestes provisório e definitivo serão feitos pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

11.4 Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

11.5 Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para realizar os ajustes necessários e/ou apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

11.6 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste no serviço ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

11.7 Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.

11.8 Os recebimentos provisório e/ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Reitera-se o disposto no item 5 deste Termo de Referência.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado rigorosamente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, total ou parcial.

13.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade. A comunicação por mensagem eletrônica será admitida para este fim.

13.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar um representante da contratada para tomar as providências que necessitem ser cumpridas de imediato.

13.2. A fiscalização do objeto desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Autoridade Competente, conforme o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.2.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para uma reunião inicial, onde será apresentado o plano de fiscalização. Este plano conterá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros.

13.2.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução para garantir o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a administração.

13.2.3. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a descrição das medidas necessárias para regularizar falhas ou defeitos observados.

13.2.4. O fiscal tomará medidas preventivas para o controle do contrato e se manifestará sobre a necessidade de suspensão da execução do objeto, quando for o caso.

13.3. O gestor do contrato coordenará os atos de fiscalização e os atos preparatórios para a instrução processual, incluindo prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

13.3.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento, anotando quaisquer problemas que possam obstruir o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

13.3.2. O gestor tomará providências para formalizar o processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, conforme a comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou o agente/setor competente, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

13.3.3. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária ao setor de contratos para formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não isentará a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato.

13.5. A Prevcom poderá solicitar à contratada a retificação do relatório e/ou dos produtos, caso haja glosas e/ou incorreções nos valores.

13.6. Serão considerados apenas os serviços efetivamente realizados e apurados. A realização de descontos não prejudicará a aplicação de sanções à contratada, em caso de não execução dos serviços.

13.7. A Prevcom se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento durante a vigência contratual, esclarecimentos sobre os serviços contratados, sempre que considerar necessário.

13.8 A Prevcom atestará a execução dos serviços após a verificação de sua execução satisfatória, por meio de termo de recebimento definitivo ou recibo, assinado pelo servidor responsável indicado pela Diretoria Administrativa da Prevcom, no prazo máximo de 04 (quatro) dias após o recebimento do produto ou relatório.

13.9. Após o ateste, a Prevcom autorizará a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser enviada por e-mail.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. Qualificação Técnica

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

14.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.4.3. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

14.4.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

14.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A proponente deverá indicar, em sua proposta, e-mail(s) oficial de comunicação, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.

15.1.1. O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

15.1.2. É dispensada, portanto, a assinatura da Ordem de Serviço (OS).

15.1.3. A proponente se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

15.1.4. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado

na proposta.

15.1.5. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

15.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo, a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

15.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte este processo, sem que tenham, os interessados, direito a qualquer indenização, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A contratação será formalizada mediante Contrato assinado pelas partes, mediante as cláusulas constantes da Minuta do Termo de Contrato - Anexo II do Termo de Referência.

15.6. Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

15.7. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico comprasprevcom@sp.gov.br.

15.8. A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

APÊNDICE 1 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº Nº 014/2025 - SP-PREVCOM

Processo SEI nº 271.00000228/2025-94

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de materiais informativos, sob demanda.

Contratante:

Contratada:

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP PREVCOM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.401.381/0001-98, com sede na rua Líbero Badaró, 377, 8º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP: 01009-906, São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **SYLVIO EUGENIO DE ARAUJO MEDEIROS**, no uso da competência conferida pelo artigo 45, incisos I, II e V, do Decreto Estadual nº 57.785, de 10.02.2012 e por seu Diretor de Relações Institucionais Sr., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no SEI Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência nº **014/2025 - SP-PREVCOM** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ..Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de materiais informativos, sob demanda., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Folhetos Institucionais (Evento 1)	4.000	un.		
2	Folhetos Institucionais (Evento 2)	2.000	un.		
3	Folhetos Institucionais (Evento 3)	1.000	un.		
4	Folhetos Institucionais (Evento 4)	800	un.		
5	Folhetos Institucionais (Evento 5)	3.000	un.		
6	Folheto "Vantagens para Aderir"	8.000	un.		
7	Folheto "Planejamento Financeiro"	8.000	un.		
8	Folheto "Benefícios de Risco"	8.000	un.		
9	Folheto para Prefeitos	200	un.		
10	Cartazes "Pessoas de Verdade" (Participantes)	1.100	un.		
11	Cartazes "Propósito, Valores e Aspiração"	35	un.		
12	Banners "Pessoas de Verdade"	26	un.		
13	Cartões de Visitas	3.500	un		
				VALOR GLOBAL (R\$)	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1-O Termo de Referência;

1.2-A Proposta do contratado;

1.3-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1-O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1-O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2-Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1-O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.1-O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3-Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....), sendo os valores unitários conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Folhetos Institucionais (Evento 1)	4.000	un.		
2	Folhetos Institucionais (Evento 2)	2.000	un.		
3	Folhetos Institucionais (Evento 3)	1.000	un.		
4	Folhetos Institucionais (Evento 4)	800	un.		
5	Folhetos Institucionais (Evento 5)	3.000	un.		
6	Folheto "Vantagens para Aderir"	8.000	un.		
7	Folheto "Planejamento Financeiro"	8.000	un.		
8	Folheto "Benefícios de Risco"	8.000	un.		
9	Folheto para Prefeitos	200	un.		
10	Cartazes "Pessoas de Verdade" (Participantes)	1.100	un.		
11	Cartazes "Propósito, Valores e Aspiração"	35	un.		
12	Banners "Pessoas de Verdade"	26	un.		
13	Cartões de Visitas	3.500	un		
				VALOR GLOBAL (R\$)	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1-São obrigações do Contratante:

8.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9-A Administração terá o prazo de 01 (um) mês , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12-Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13-Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e /ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2-O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Designar e manter preposto aceito pela Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.3-A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5-Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8-Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações o contratado deverá atender à notificação para entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/ Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.13-Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16-Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1-As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2-Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3-É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4-A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5-Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6-É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades

decorrentes da LGPD.

10.7-O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8-O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9-O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10-Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1-Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11-O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12-Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

11.1-As partes deverão observar todas as leis aplicáveis aos atos de improbidade e de combate à corrupção, em especial a Lei nº12.849/2013, as quais deverão ser amplamente divulgadas e conhecidas por todos os seus prepostos, representantes e colaboradores;

11.2-Quaisquer terceiros contratados pela CONTRATADA, incluindo, mas sem se limitar a, fornecedores e prestadores de serviços, deverão ter conhecimento das sobreditas leis e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato;

11.3-A CONTRATANTE não será responsável por ações ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pela CONTRATADA, das leis anticorrupção e da presente cláusula, podendo, neste caso, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da instauração de sindicância, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da SP PREVCOM e da aplicação de sanções penais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2-Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”,

“g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1-O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1-A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento durante a vigência do prazo contratual mediante notificação prévia a CONTRATADA com antecedência de 60 dias.

14.1.2-O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

14.1.3-O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4-A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.4.1-Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3-Indenizações e multas.

14.3-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4-Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

15.1-As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na Conta Contábil

15.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16-1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo, Seção Atos Normativos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1-Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].